PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 182/2022.

EMENTA: Estende por mais 60 (sessenta) dias a licença à gestante prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa de Leis na data de 14 de outubro de 2022 e tem como objetivo estender por mais 60 (sessenta) dias, da licença à gestante de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

Após o protocolo do Projeto na Câmara, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Através da Mensagem nº 134/2022, visa o Executivo Municipal estender por mais 60 (sessenta) dias, da licença à gestante de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Desde a publicação da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, ficou prorrogada de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade das trabalhadoras da iniciativa privada, sendo que, seis meses após a sanção da referida Lei, a prorrogação foi estendida também às servidoras públicas federais.

No Estado do Paraná, desde 2009, com a publicação da Lei Estadual nº 16.176, de 14 de julho de 2009, a licença maternidade passou a ser de 180 (cento e oitenta) dias também para as servidoras públicas estaduais.

Diversos municípios do Paraná como Arapuã, Pontal do Paraná, Porecatu, Arapoti, Londrina, São João, Verê, Coronel Domingos Soares, Barracão, Manfrinópolis e Sarandi já aprovaram leis que prorrogam a licença maternidade para 180 (cento e oitenta dias). Uma matéria de 2007 da Gazeta do Povo já apontava que 06 (seis) estados e 58 (cinquenta e oito) municípios já haviam ampliado para seis meses o período de licença maternidade das servidoras públicas1 .

Percebe-se que a medida que vem sendo adotada na maioria dos estados e municípios brasileiros, haja vista a importância da iniciativa, que visa incentivar a amamentação exclusiva dos recém-nascidos até os 06 (seis) meses de idade, o que reforça os vínculos de afetividade familiar e previne a ocorrência de diversas doenças comuns à idade infantil, considerando que o leite materno aumenta a imunidade da criança. Como consequência, os gastos públicos com a medicina curativa certamente serão reduzidos, contribuindo assim não apenas com as servidoras públicas e com a unidade familiar, mas também com a preservação do erário.

Encontra-se no presente Projeto de Lei, o demonstrativo de impacto financeiro da ampliação da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, anual e mensal.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 182/2022**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2023.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 16/02/2023 14:50:57

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 182/2022.**

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 16/02/2023 14:54:26

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 16/02/2023 15:56:33